



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do *caput* do art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sede de capital estadual, integrantes de região metropolitana ou com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é diminuir de 300.000 para 200.000 habitantes os municípios que receberão auxílio financeiro da União para garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Sala das Sessões, de agosto de 2020

Dep. Ricardo Guidi

PSD/SC

Dep. Vermelho

PSD/PR

Documento eletrônico assinado por Ricardo Guidi (PSD/SC), através do ponto SDR_56485, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Ricardo Guidi)**

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202635093100, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *(p_7811)
- 4 Dep. Vermelho (PSD/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.